



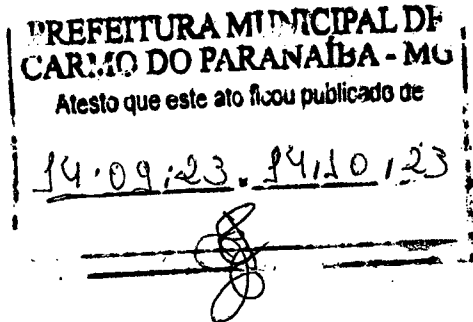
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.390, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.



Dispõe sobre a aprovação do “LOTEAMENTO BELO HORIZONTE II”, no Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 6.766/79, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Loteamento Belo Horizonte Ltda. - EPP, CNPJ 24.989.091/0001-06, solicitando aprovação do “LOTEAMENTO BELO HORIZONTE II”, situado na cidade de Carmo do Paranaíba-MG;

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto à Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes, aprovados pelo engenheiro da prefeitura, Fernando Ferreira Rocha,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa Loteamento Belo Horizonte LTDA-EPP- CNPJ Nº 24.989.091/0001-06, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 24.989.091/0001-06, sob a denominação de "LOTEAMENTO BELO HORIZONTE II" com área total de 192,692,19m², situado na município de Carmo do Paranaíba, dentro da área de expansão urbana, de acordo com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º - O Loteamento denominado "LOTEAMENTO BELO HORIZONTE II" será composto por 28 (vinte e oito) quadras identificadas pelos números 17 a 44, constituídas de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) lotes residenciais, área verde e áreas institucionais, reservatório, com a seguinte conformação:

* Área total dos lotes..... 107.859,31 m² = 55,98%

- * Área total das vias públicas(ruas/calçadas)..... 51.472,51 m2 = 26,71%
- * Área Institucionais (Eq. Urbanos) 9.729,82 m2 = 5,05%
- * Reservatório4.361,33 m2 = 2,26%
- * Área verde.....19.269,22 m2 = 10,00%
- * Área total do loteamento.....192.692,19 m2 = 100%

Art. 3º As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e garantidas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 4º A Loteadora terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento, sob pena de execução da apólice de caução.

Art. 5º As obras de construção das galerias de águas pluviais (caminhamento de drenagem) deverão ser dentro do loteamento e lançadas as águas pluviais na bacia de contenção, conforme projeto anexo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de setembro de 2023.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
 Prefeito de Carmo do Paranaíba

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original que me foi apresentado

Carmo do Paranaíba - MG 15/10/23


 Divisão de Recursos Humanos